



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

*Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.854/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017.**

*Dá nova redação ao Artigo 22 da Lei  
Municipal nº 2.879/2005 de 31/10/2005.*

O **Prefeito Municipal** de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 22 da Lei Municipal nº 2.879/2005, de 31 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

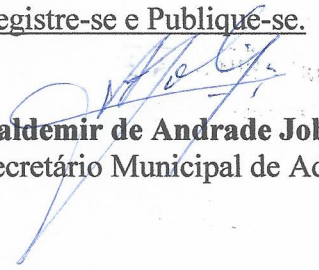
"Art. 22 As contribuições pagas com atraso ficam sujeitas a atualização pelo índice de correção dos Tributos Municipais, além da cobrança de juros de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 0,5 (meio por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável".

**Art. 2º** Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 25 DE JULHO DE 2017

  
**Rossano Dotto Gonçalves,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
**Valdemir de Andrade Jobim,**  
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

CERTIFICO que <u>a Lei Ordinária nº 3854/17</u>
Foi Publicado em <u>25/7/17</u>
<b>Administração Interna</b> Escritório

1

*Aqui trabalhamos com:*  
**"Cordialidade, respeito e profissionalismo"**